



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Coordenadoria de Licitações solicita orientação da Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência sobre como proceder em relação à empresa **INOVE PRODUCAO DE EVENTOS E SHOW BAR LTDA.**, quanto ao prosseguimento à etapa de habilitação referente ao Pregão Eletrônico n. 017/2023, objeto do presente processo administrativo.

Os autos foram encaminhados pela Coordenadoria de Licitações à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise e parecer sobre a possibilidade de a referida empresa demonstrar, através de Balanço Patrimonial do exercício de 2022, com todas as exigências editalícias, a sua boa situação financeira.

A AJAP opinou pelo prosseguimento do certame licitatório, recebendo o Balanço Patrimonial de 2022 da empresa **INOVE PRODUCAO DE EVENTOS E SHOW BAR LTDA.** para fins de habilitação quanto à capacidade econômico-financeira, nos termos da fundamentação (1017316).

Sem delongas, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 1017316), autorizando o prosseguimento do certame licitatório, recebendo o Balanço Patrimonial de 2022 da empresa **INOVE PRODUCAO DE EVENTOS E SHOW BAR LTDA.**, para fins de habilitação quanto à capacidade econômico-financeira, nos termos da fundamentação.

À COLIC para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 05/05/2023, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1022569** e o código CRC **6CA4F9B5**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DESPACHO

Processo nº 2022/000038273-00

Requerente: Coordenadoria de Licitação

Assunto: Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de ornamentação - arranjo de chão, canteiro floral, arranjo para centro de mesa e para mesa de bufê (*buffet*) e buquê de flores para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual a Coordenadoria de Licitação solicita orientação quanto à situação ocorrida na análise da documentação da empresa Inove Produção de Eventos e Show Bar Ltda. na etapa de habilitação, senão vejamos:

A empresa apresentou Balanço Patrimonial de 2021, entretanto foi solicitado para que enviasse a procuração para que CARVALHO & GUERRA ASSESSORIA CONTABIL demonstrasse poderes para assinar o balanço de 2021 como responsável legal da empresa, porém a empresa informou que não seria possível comprovar o vínculo com a referida empresa de contabilidade (peça n.º 1010519) e que também trocou de contador (peça n.º 1010190), este último em consulta realizada por esta Coordenadoria, em atendimento à CLÁUSULA 16.2 do Edital, foi possível confirmar a habilitação profissional referente ao balanço de 2021.

Em derradeira diligência, a Empresa em questão manifestou-se da seguinte forma: *"Não será possível apresentar a documentação da contadora: ISABELLA SIQUEIRA DA SILVA INACIO, conforme solicitado hoje, pois no meio do ano de 2022, a INOVE PRODUÇÃO DE EVENTOS E SHOW BAR LTDA, trocou de contador e passou a ser o Sr. EDUARDO EVANGELISTA DE ARAUJO, conforme segue comprovação em anexo de sua qualificação técnica" e "Conforme foi dito na declaração anterior, nosso contador mudou e não temos mais contato com a anterior. O balanço atual da Inove produção, foi anexado antes mesmo da parte de habilitação, na fase de cadastro. Ao ser solicitada sobre o balanço anterior, anexe conforme solicitado. Porém, essa vinculação com o a empresa de contabilidade não será possível apresentar".*

A empresa, então, apresentou Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022, assinado por seu novo contador (documento n.º 1010519).

Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência opinou pelo acolhimento do Balanço Patrimonial de 2022, *in verbis*:

Inicialmente, cumpre destacar que a exigência do Balanço Patrimonial em processos licitatórios tem o objetivo de demonstrar a qualificação econômico-financeira da empresa, conforme prescrito na Lei n.º 8.666/1993:

Art. 31. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que **comproven a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(grifos não constantes do original)

Embora a Lei seja clara ao exigir a documentação contábil relativa ao último exercício, no caso em tela, o edital foi mais específico:

16.4.2 – A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

a) balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, apresentado na forma da lei

Verifica-se que o edital de licitação não precisaria definir o ano do balanço patrimonial a ser apresentado. Ao optar por definir expressamente o ano do balanço patrimonial exigido, não poderia exigir o balanço de 2022, pois as empresas ainda estavam dentro do prazo para elaboração do mesmo.

No caso em tela, a apresentação do último balanço patrimonial comprova a boa situação financeira da empresa, mesmo que o documento seja do ano seguinte ao exigido no edital. Desta forma, entende-se por cumprida a exigência legal.

Por todo o exposto, **esta AJAP opina pela aceitação do Balanço Patrimonial de 2022 no lugar do balanço Patrimonial de 2021.**

É o relatório.

Encontrando-se o feito devidamente instruído, e por se tratar de matéria atribuída ao **Setor dos Juízes Auxiliares da Presidência**, consoante art. 1º, da Portaria nº 1.367, de 04 de Abril de 2023^[1], bem como por solicitação do Secretário-Geral de Administração, **que não vislumbrou óbice à aceitação do Balanço Patrimonial do exercício de 2022**, encaminho o presente feito a esse colendo Setor Auxiliar para análise e deliberação.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Ruan Pablo de Moraes Viana

Diretor da Divisão de Processos Administrativos da SECGAD

[1]

Art. 1.º DETERMINAR que **todos os processos administrativos que demandem deliberação da Presidência sejam remetidos ao Setor dos Juízes Auxiliares da Presidência** depois de prévia e completa instrução realizada pelos Secretários Gerais de Justiça e de Administração e pelo Secretário Especial da Presidência, observada a atribuição de cada secretaria (...)



Documento assinado eletronicamente por **RUAN PABLO DE MORAES VIANA, Diretor(a)**, em 04/05/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1019885** e o código CRC **714C3A2F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual a Coordenadoria de Licitação solicita orientação desta AJAP ao relatar a situação da empresa Inove Produção de Eventos e Show Bar Ltda. na etapa de habilitação do Pregão Eletrônico n.º 017/2023:

A empresa apresentou Balanço Patrimonial de 2021, entretanto foi solicitado para que enviasse a procuração para que CARVALHO & GUERRA ASSESSORIA CONTABIL demonstrasse poderes para assinar o balanço de 2021 como responsável legal da empresa, porém a empresa informou que não seria possível comprovar o vínculo com a referida empresa de contabilidade (peça n.º 1010519) e que também trocou de contador (peça n.º 1010190), este último em consulta realizada por esta Coordenadoria, em atendimento à CLÁUSULA 16.2 do Edital, foi possível confirmar a habilitação profissional referente ao balanço de 2021.

Em derradeira diligência, a Empresa em questão manifestou-se da seguinte forma: *"Não será possível apresentar a documentação da contadora: ISABELLA SIQUEIRA DA SILVA INACIO, conforme solicitado hoje, pois no meio do ano de 2022, a INOVE PRODUÇÃO DE EVENTOS E SHOW BAR LTDA, trocou de contador e passou a ser o Sr. EDUARDO EVANGELISTA DE ARAUJO, conforme segue comprovação em anexo de sua qualificação técnica" e "Conforme foi dito na declaração anterior, nosso contador mudou e não temos mais contato com a anterior. O balanço atual da Inove produção, foi anexado antes mesmo da parte de habilitação, na fase de cadastro. Ao ser solicitada sobre o balanço anterior, anexe conforme solicitado. Porém, essa vinculação com o a empresa de contabilidade não será possível apresentar".*

A empresa, então, apresentou Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022, assinado por seu novo contador (documento n.º 1010519).

São documentos relevantes para a atual demanda:

- Edital de Licitação (0965312) e anexos (0965314);
- Documentação (1004785, 1007199, 1008950, 1010190, 1010285, 1010519).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a exigência do Balanço Patrimonial em processos licitatórios tem o objetivo de demonstrar a qualificação econômico-financeira da empresa, conforme prescrito na Lei n.º 8.666/1993:

Art. 31. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

I - **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que **comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(grifos não constantes do original)

Embora a Lei seja clara ao exigir a documentação contábil relativa ao último exercício, no caso em tela, o edital foi mais específico:

16.4.2 – A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

a) balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, apresentado na forma da lei

Verifica-se que o edital de licitação não precisaria definir o ano do balanço patrimonial a ser apresentado. Ao optar por definir expressamente o ano do balanço patrimonial exigido, não poderia exigir o balanço de 2022, pois as empresas ainda estavam dentro do prazo para elaboração do mesmo.

No caso em tela, a apresentação do último balanço patrimonial comprova a boa situação financeira da empresa, mesmo que o documento seja do ano seguinte ao exigido no edital. Desta forma, entende-se por cumprida a exigência legal.

Por todo o exposto, **esta AJAP opina pela aceitação do Balanço Patrimonial de 2022 no lugar do balanço Patrimonial de 2021.**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, 03 de Maio de 2023.

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 03/05/2023, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1017316** e o código CRC **77178650**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MANIFESTAÇÃO

Pregão Eletrônico: 017/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de ornamentação - arranjo de chão, canteiro floral, arranjo para centro de mesa e para mesa de bufê (*buffet*) e buquê de flores para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

Remete-se o processo para análise,

Solicitamos orientação de como proceder da AJAP, referente ao caso da empresa a **INOVE PRODUCAO DE EVENTOS E SHOW BAR LTDA**, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 017/2023, quanto ao prosseguimento da etapa de habilitação. Impende ressaltar que já vencida etapa de aceitabilidade de proposta e que o certame encontra-se em fase/etapa de habilitação.

A empresa apresentou Balanço Patrimonial de 2021, entretanto foi solicitado para que enviasse a procuração para que CARVALHO & GUERRA ASSESSORIA CONTABIL demonstrasse poderes para assinar o balanço de 2021 como responsável legal da empresa, porém a empresa informou que não seria possível comprovar o vínculo com a referida empresa de contabilidade (peça n.º 1010519) e que também trocou de contador (peça n.º 1010190), este último em consulta realizada por esta Coordenadoria, em atendimento à CLÁUSULA 16.2 do Edital, foi possível confirmar a habilitação profissional referente ao balanço de 2021.

Em derradeira diligência, a Empresa em questão manifestou-se da seguinte forma: *"Não será possível apresentar a documentação da contadora: ISABELLA SIQUEIRA DA SILVA INACIO, conforme solicitado hoje, pois no meio do ano de 2022, a INOVE PRODUÇÃO DE EVENTOS E SHOW BAR LTDA, trocou de contador e passou a ser o Sr. EDUARDO EVANGELISTA DE ARAUJO, conforme segue comprovação em anexo de sua qualificação técnica."* e *"Conforme foi dito na declaração anterior, nosso contador mudou e não temos mais contato com a anterior. O balanço atual da Inove produção, foi anexado antes mesmo da parte de habilitação, na fase de cadastro. Ao ser solicitada sobre o balanço anterior, anexei conforme solicitado. Porém, essa vinculação com o a empresa de contabilidade não será possível apresentar."*

A empresa, então, apresentou Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022, assinado por seu novo contador (documento n.º 1010519).

É de conhecimento desta Coordenadoria a necessidade de vincular seus atos ao edital, todavia, o balanço patrimonial do exercício 2021 demonstra que a empresa apresenta boa saúde financeira e a questão, na prática, pode importar em este Tribunal de Justiça perder proposta mais vantajosa apenas pelo simples fato de a empresa ter trocado de contador.

Nesses termos, a solução que parece mais razoável a esta Coordenadoria seria solicitar que o novo contador, em declaração apartada, ratifique os termos do balanço patrimonial do exercício 2021, bem como apresente o instrumento público que confere poderes pra tanto.

Sendo assim, levando em conta o princípio da razoabilidade, que permeia o processo licitatório, faz necessária a manifestação desta Assessoria Jurídica sobre tal possibilidade.

Pelo exposto, ante a atipicidade das circunstâncias, solicitamos orientação de como operar *in casu*.

Atenciosamente,

JOSÉ ROGÉRIO DE SOUSA MENDES JÚNIOR
Coordenador de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 28/04/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1011191** e o código CRC **97E1DBAB**.